

**CONTRATO Nº 155/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ILC PINTURAS RESIDENCIAIS LTDA ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PINTURA INTERNA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO OTTAVIANO NICOLAO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.786.649/0001-40, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **JUCEMAR CASON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1551667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.344.989-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ILC PINTURAS RESIDENCIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.502.638/0001-47, com sede na Rua Assis Brasil, 102, centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Cleiton Pellizzaro, brasileiro, solteiro, pintor, portador da Cédula de Identidade nº 3931796 e inscrito no CPF-MF sob o nº 057.687.349-70, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 102, centro, município de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de material e mão de obra para realização de pintura interna do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 360 dias contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pelo fornecimento dos materiais e mão de obra, previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo o valor dos materiais de R\$ 3.752,50 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais cinquenta

centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 4.147,50 (quatro mil cento e quarenta e sete reais cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quant	Unid.	Valor Total
02	Mão de obra para realização de pintura interna de paredes, forros/tetos, portas e janelas, incluindo o lixamento de partes soltas e correções de trincos e fissuras de 11 (onze) salas do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao. Os equipamentos e ferramentas, como pincéis, rolos, escadas, cabos elétricos, lixas, etc, bem como os equipamentos de proteção individual dos profissionais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá passar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados.	01	Serviço	4.147,50
	Fornecimento de tinta acrílica semibrilho Premium (1ª linha), tinta esmalte sintético Premium (1ª linha), lixas e solvente em quantidade suficiente, lixamento de partes soltas, correções de trincos e fissuras e pintura interna de todas as paredes, forros/tetos, portas e janelas de 11 (onze) salas do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao. A pintura será em sua maioria na cor branca. A empresa contratada deverá passar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas forem necessárias para a perfeita cobertura dos locais a serem pintados.	01	Material	3.752,50
<b>TOTAL DO LOTE N.º 02</b>				<b>7.900,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>7.900,00</b>

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Orgão 04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Unidade 01 Diretoria de Educação**

Proj/Ativ. 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

**47** 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia pelo período mínimo 12 (doze) meses** corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento.

## **CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor, ocupante do cargo de Secretária de Educação Cultura e Esportes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o



presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 27 de Dezembro de 2.018.

**JUCEMAR CASON**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**Cleiton Pellizzaro**  
ILC PINTURAS RESIDENCIAIS LTDDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_

Nome: Joana Caroline Spricigo Frare

CPF: 071.624.269-99